

## 11 JUDICIALIZAÇÃO X POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE: UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA

Luciana Gaspar Melquíades Duarte<sup>1</sup>,  
Vívilyn Hagen Antônio Canedo<sup>2</sup> e

**Palavras-chave:** Direito a saúde; judicialização; políticas públicas.

### APRESENTAÇÃO

O objetivo mediato desta pesquisa é discorrer sobre o direito à saúde, diante da Constituição Federal, como um dever do estado. Partindo da teoria da argumentação jurídica e dos direitos fundamentais de Alexy, tem-se um quadro de possibilidades de efetivação dos direitos fundamentais através da interpretação destes direitos como normas princípios, que fazem com que sejam efetivados na maior medida possível diante das demandas de saúde que não envolvam diretamente o direito à vida.

No âmbito dos direitos fundamentais, quando estes estiverem na forma de princípios, não serão absolutos, e restrições a eles somente poderão ocorrer mediante a ponderação com princípios contrários através da aplicação da máxima da proporcionalidade e suas três submáximas: adequação, necessidade ou vedação do excesso e proporcionalidade em sentido estrito.

O cotejo do direito à saúde deve ser definido como parte fundamental do direito à vida e o conceito de mínimo existencial foi relatado, no que se refere à escassez de recursos na área da saúde. O núcleo essencial dos direitos fundamentais é veiculado por norma-regra, compelindo o Estado a sua promoção e proteção integral, salvo nos casos das exceções constitucionais. Embora inúmeros esforços da jurisprudência e da doutrina para garantir, disciplinar e efetivar os direitos fundamentais, a efetivação deles ocorre, sobretudo, na seara administrativo-política.

Trata-se, nesta pesquisa, da hipótese de que a atuação política pode mitigar a necessidade de intervenção judiciária para garantir direitos, sobretudo o direito a saúde. Para confrontar esta hipótese, foi realizada uma pesquisa no Município de Simão Pereira (MG) que

---

<sup>1</sup> Orientadora do projeto de pesquisa para o Mestrado Acadêmico em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

<sup>2</sup> Aluna do programa de pós-graduação, Mestrado em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da UFJF.

analisou os resultados obtidos na redução da judicialização da saúde após o aumento dos investimentos orçamentários no serviço público. As estratégias adotadas no Município consistiram na atuação extrajudicial que resultou na redução de litígios em juízo, na medida em que houve a ampliação do acesso à saúde pela via administrativa. Por fim, os dados coletados foram comparados ao relatório de judicialização do Conselho Nacional de Justiça, tendo confirmado a tese inicial de que, com esforço político, é possível ao gestor público aplicar melhor os recursos escassos de forma a tornar efetivo o mandamento constitucional.

## **METODOLOGIA DE TRABALHO**

Busca-se a melhor compreensão do fenômeno da judicialização da saúde por meio do detalhamento e classificação de dados acessíveis sobre esta experiência no Município de Simão Pereira, no estado de Minas Gerais, entre os anos de 2013 a 2016 e 2017 a 2020, períodos em que houve diferentes atuações políticas, com aplicações de políticas públicas distintas.

Depois de coletados, separados e sistematizados, os dados indicaram a veracidade da hipótese de que o investimento em políticas públicas reduz a judicialização da saúde e permite uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos.

Esta pesquisa se desenvolveu em quatro etapas: (a) coleta e análise de dados relativos aos processos judiciais existentes (arquivados e ativos) que têm no polo passivo o Município de Simão Pereira (Minas Gerais) e cuja causa de pedir contenha pedido que guarde relação com a saúde física e mental do autor; (b) pesquisa empírica a partir do estudo do caso do Município de Simão Pereira (Minas Gerais) acerca dos gastos com saúde pública no lapso temporal escolhido (previsto e executado), bem como os gastos com judicialização da saúde neste mesmo período; (c) levantamento dos mesmos dados de gastos com judicialização no âmbito federal e do estado de Minas Gerais; (d) aferição de resultados com a pesquisa empírica através do estudo de caso do Município de Simão Pereira, dados federais e do estado de Minas Gerais comparados com os dados apresentados no relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o tema.

## **RESULTADOS**

Considerando os dados coletados, verificou-se que, nas demandas judiciais contra a Prefeitura Municipal de Simão Pereira, no lapso temporal de 2013 a 2016 houve 04 demandas judiciais, sendo que no ano de 2016 nenhuma vez o judiciário interveio para garantir o acesso à saúde dos cidadãos simonenses.

Mediante análise dos dados coletados referente ao lapso temporal de 2017 a 2020, inferiu-se a existência de 27 demandas judiciais contra o Município de Simão Pereira, sendo que foram observados os mesmos critérios de pesquisa dos anos anteriores.

Observou-se, também, que, nos anos de 2015 e 2016 (período compreendido dentro do mandato 2013-2016<sup>3</sup>), os gastos com a “judicialização da saúde” retiraram do planejamento com a saúde municipal uma parcela baixa do percentual geral planejado, sendo R\$ 8.867,80 (oito mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) e R\$ 14.630,52 (quatorze mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), nos anos de 2015 e 2016, respectivamente.

No ano de 2019 e 2020<sup>4</sup>, foram retirados das verbas planejadas para a saúde o montante de R\$ 49.489,57 (quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 29.985,38 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), respectivamente. Os gastos com a judicialização da saúde saltaram, mostrando como a ausência de políticas públicas eficazes impactam o orçamento municipal, uma vez que o número de processos que apresentou considerável aumento nos anos de 2017 a 2019 foi concomitante a uma retração de execução orçamentária da saúde nos mesmos anos.

Tem-se confirmada a hipótese de que políticas públicas eficientes<sup>5</sup> podem ser um fator determinante para a diminuição da “judicialização da saúde”, permitindo ao Município executar um planejamento orçamentário e financeiro condizente com sua realidade e com a necessidade da população local, promovendo o acesso à saúde de forma mais ampla e igualitária.

Infere-se que, quanto mais o Município aproximou a execução real do valor orçamentário anteriormente planejado, maior a queda no número de demandas judicial de saúde. Ilustram este resultado as inferências relativas ao ano de 2019, quando, entre os anos comparados, houve um maior distanciamento entre o valor planejado e executado dentro do orçamento, e um salto no número de processos judiciais dentro do lapso temporal pesquisado, impondo ao Município maior gasto com a execução de mandamentos judiciais para efetivar o direito a saúde.

A alocação de recursos na área da saúde que concedam aos cidadãos a qualidade de vida mínima que necessitam para existir com dignidade é tarefa do Estado e pode ocorrer desde que há haja vontade política e planejamento, conforme demonstrado através do estudo de caso

---

<sup>3</sup> A pesquisa com orçamento público nos anos de 2013 e 2014 não foi realizada devido à ausência destes dados nos arquivos da Prefeitura Municipal de Simão Pereira.

<sup>4</sup> Este recorte temporal não considerou os anos 2017 e 2018 deste mandato para conceder similitude à amostra de pesquisa tendo em vista a limitação fática imposta, a saber, a ausência de dados arquivados para os dois primeiros anos do primeiro mandato pesquisado.

<sup>5</sup> Para fins desta pesquisa, afere-se a eficiência da política pública de saúde pelo percentual da execução do respectivo orçamento.

apresentado, quando se confirmou que, diante de uma maior execução orçamentária, o número de ações judiciais que demandavam o direito reduziu, permitindo a efetivação do direito mediante atenção aos princípios da justiça e da igualdade.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria da Argumentação Jurídica: a teoria do discurso racional como teoria da justificação jurídica. 5 ed, São Paulo: Landy Editora, 2020.

\_\_\_\_\_. Teoria dos Direitos Fundamentais. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2 ed, São Paulo: Malheiros, 2017.

MELQUÍADES DUARTE, Luciana Gaspar. Possibilidades e limites para o controle judicial das políticas públicas de saúde: um contributo para a dogmática do direito à saúde. 2 ed, Belo Horizonte: Fórum, 2020.

INSPER. Instituto de Ensino e Pesquisa. Judicialização da saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução. Conselho Nacional de Justiça. 2019.

KLATT, Mathias; MEISTER Moritz. A Máxima da Proporcionalidade: um elemento estrutural do constitucionalismo global. Tradução João Costa Neto. OBSERVATÓRIO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL. Brasília: IDP, Ano 7, no. 1, jan./jun.